



Disponibilizado no D.E.: 15/05/2026  
Prazo do edital: 02/06/2026

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível**

Praça João Mendes, s/n, Salas 1823 - Bairro: Centro - CEP: 1501900 - Fone: 11 3538-9160 - Email: sp3falencias@tjsp.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 4004808-48.2026.8.26.0008/SP**

Assunto: Recuperação extrajudicial

**AUTOR:** PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

**RÉU:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS

**EDITAL (DJEN) Nº 610009300348**

**EDITAL DO ART. 52º, § 1º DA LEI 11.101/2005 - PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL expedido no processo de recuperação judicial de **PIERRY WERMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, Autos nº 4004808-48.2026.8.26.0008, nos termos do art. 52, §1º da Lei 11.101/2025. O Doutor Henrique Inoue, Juiz de Direito 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, faz saber que:

Em 25 de março de 2026, diante da crise econômica que atingiu suas atividades, a empresa **PIERRY WERMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.908.762/0001-93, ajuizou pedido de Recuperação Judicial distribuído a esta Vara, com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica (art 47 da Lei 11.101/2025). Nos termos do art 52 da Lei 11.101/2025, em 30 de abril de 2026, foi deferido o processamento do Pedido de Recuperação Judicial que teve publicidade aos 04/05/2026 a saber: “...*Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PIERRY WERMON INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, CNPJ: 17908762000193 nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei nº 11.101/2005, com as seguintes determinações: a) Nomeação, como Administrador(a) Judicial, ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, na pessoa de sua representante Dra. Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB SP303042, com endereço comercial à Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, que deverá prestar compromisso em 48 horas, informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso. b) O Administrador Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com alterações da Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da(s) devedora(s), o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda. Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. No relatório deverá ser apresentado,*

4004808-48.2026.8.26.0008

610009300348 .V2



Disponibilizado no D.E.: 15/05/2026  
Prazo do edital: 02/06/2026

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível**

*ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista. c) Determino à recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. d) Suspenso pelo prazo de 180 dias, contados do deferimento de eventual tutela cautelar ou desta decisão, o que for mais antigo, as execuções contra a recuperanda, inclusive daqueles dos credores particulares do sócio solidário de responsabilidade ilimitada, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e, também, suspenso o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da LRF, ressalvada a possibilidade de execução do coobrigado (Súmula nº 581 do STJ) e dos créditos não sujeitos à recuperação judicial. Caberá à parte recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de suspensão, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo e) Proíbo pelo prazo de 180 dias, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A da LRF, o juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo f) Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e à Secretaria da Receita Federal às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, cópia desta decisão, que serve de ofício, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. g) Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a recuperanda enviar o arquivo para o e-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br; em formato word. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. h) Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a*



Disponibilizado no D.E.: 15/05/2026  
Prazo do edital: 02/06/2026

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível**

*realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. i) Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. j) Intime-se o Ministério Público. k) À Z. Serventia: retire-se o segredo de justiça.”*

Outrossim, o presente edital serve para dar publicidade à relação nominal de Credores da **PIERRY WERMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, com a observação de cada crédito, nome do credor, valor atualizado até a data do pedido:

**CREDORES CLASSE III QUIROGRAFARIOS:** Banco do Brasil S/A, 3.169.017,62; Banco Santander S/A, 2.002.717,69; Caixa Econômica Federal, 770.098,48, Banco Bradesco S/A, 93.291,14. **Total Classe III R\$6.035,124,93.**

Até o presente não existem passivos com as demais classes de credores. As habilitações de créditos deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial: **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, na pessoa de sua representante Dra. Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB SP303042, com endereço comercial à Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP. Habilitações de créditos apresentadas nos autos não serão consideradas.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de maio de 2026.

---

Documento eletrônico assinado por **HENRIQUE INOUE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **610009300348v2** e do código CRC **0aca4c80**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): HENRIQUE INOUE  
Data e Hora: 11/05/2026, às 10:23:51

---

**4004808-48.2026.8.26.0008**

**610009300348.V2**